



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

LEI Nº 6351 De 13 de maio de 2013

institui no Município de Bauru, a obrigatoriedade da inclusão de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários com detectores de metais e portas de segurança giratória.

ALEXSSANDRO BUSSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída no Município de Bauru, a obrigatoriedade do uso de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários com detectores de metal, porta-giratória ou qualquer porta que utilize desta tecnologia.
- Art. 2º -** Os guarda-volumes devem ser instalados na área interna dos estabelecimentos bancários em local de fácil acesso.
- Art. 3º -** Estes guarda-volumes devem ter um tamanho mínimo estabelecido a critério de estudo, onde caibam capacetes, sacolas de compras e bolsas, medindo aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.
- Art. 4º -** O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório, sendo vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.
- § 1º -** A utilização do serviço de guarda-volumes prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.
- § 2º -** O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.
- Art. 5º -** Os guarda-volumes devem ser devidamente individualizados, dotados de chaves de segurança e chaveiros numerados, que deverão permanecer em poder dos usuários enquanto este estiver no estabelecimento.
- Art. 6º -** As agências bancárias que não possuem guarda-volumes, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

- Art. 7º - Os recursos necessários para a execução do cumprimento da lei ocorrerá com recursos da própria instituição.
- Art. 8º - As normas e punições/penalidades progressivas que deverão ser definidas conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal a quem compete também à fiscalização.
- Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de maio de 2013.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário


Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo